



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 36/2021

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA AOV'S SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO**, Senhor **JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 719.384 - SSP/DF, CPF nº 317.233.491-00, e, de outro lado, a empresa **AOV'S SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.**, com sede Rua Vergueiro, 3195, Conjunto 133, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04.101-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.555.382/0001-33, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **DIRETOR FINANCEIRO**, Senhor **PEDRO PAULO BALERINE DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 34.829.801-8 SSP/SP, CPF nº 325.160.768-51 e pelo **PROCURADOR**, Senhor **ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade nº 30.073.519-4 SSP/SP, CPF nº 343.159.238-42, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000004947-6 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de capacitação para servidores do Tribunal Superior Eleitoral-TSE, mediante cursos a distância relacionados a "Builds", "Containers", "gestão corporativa", "HTML e CSS", "ITIL, COBIT, PMP e CAPM", "Java", "JavaScript" "Machine Learning" "Métodos Ágeis", "NoSQL", "SQL e Banco de Dados" e "UX - User Experience", **disponibilizados pelo período de 12 (doze) meses por meio de 8 (oito) licenças rotativas**, consoante especificações, exigências e prazos do Projeto Básico e da proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as suas disposições.

## CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

1. A execução do objeto do presente contrato será realizada com a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA** inscrito no CNPJ nº 05.555.382/0001-33, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico, na proposta da **CONTRATADA** e neste instrumento.

2. Os serviços deverão ser prestados em ambiente virtual, exclusivamente a distância, com a disponibilização dos conteúdos descritos no Anexo I do Projeto Básico, sendo admitidas as alterações decorrentes da necessidade de atualização daqueles que se tomarem obsoletos no decorrer do prazo contratual, pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da liberação de acesso aos ambientes de estudo.

2.1. A liberação de acesso aos ambientes de estudos deve ser efetivada até o dia útil seguinte à reunião inaugural, a ser realizada entre os fiscais do TSE e a **CONTRATADA**, ou à comunicação eletrônica encaminhada pela fiscalização, alternativas passíveis de acontecer em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do procedimento pelo fiscal designado para acompanhar a execução contratual;

2.2. Deverão ser liberados **8 (oito) perfis de acesso, denominados "licenças", à integralidade dos cursos pretendidos**, com a possibilidade de revezamento entre os servidores do TSE.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Informar os servidores indicados a participarem da capacitação.
2. Informar os servidores envolvidos sobre a cadência desejável aos cursos e possível iminência do prazo final de liberação das respectivas licenças.
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
4. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.
5. Efetuar o recebimento provisório e definitivo conforme item 11.2 do Projeto Básico.
6. Designar fiscais para acompanhar a execução deste contrato.
7. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, após o atendimento das condições estabelecidas no Projeto Básico e neste contrato.
8. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico ou com defeito.
9. Zelar pela observância do uso restrito das licenças ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pela verificação e controle dos usuários e usuárias aos quais serão destinados os dados necessários para acesso aos conteúdos, coibindo e responsabilizando-se por eventual destinação indevida do objeto contratado.

10. Zelar pela preservação da propriedade intelectual da **CONTRATADA**, bem como pela observância dos seus direitos autorais, não utilizando o objeto de forma diversa ou fora dos limites previstos na contratação, exceto se vier a ser autorizado prévia e expressamente pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Executar com observância dos prazos e exigências as obrigações constantes no objeto do Projeto Básico.

2. Respeitar os critérios propostos na programação dos cursos.

3. Emitir e subscrever certificados de participação aos servidores que concluírem os cursos.

4. Apresentar nota fiscal ou nota de cobrança à Seção de Educação Corporativa - SEDUC/COEDE/SGP/TSE após o recebimento do serviço pelo **CONTRATANTE** para que seja efetuada a liquidação da despesa.

5. Refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, conforme item 11.2.1.2 do Projeto Básico.

6. Responsabilizar-se pelas despesas, formalidades e obrigações decorrentes da execução dos serviços objetos do projeto básico, no tocante aos materiais e equipamentos necessários para a disponibilização *on-line* dos conteúdos contratados.

7. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço do projeto básico.

8. Produzir e distribuir o material didático necessário para as atividades.

9. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, quando verificar condições supervenientes inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

10. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestados pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas diretamente ou indiretamente à proponente **CONTRATADA**, durante e após a vigência deste contrato.

11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

12. Manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação exigidas.

12.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação, quanto a regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 30(trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

13. Manter durante a execução deste contrato, sob pena de rescisão,

ausência de inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016, bem como ausência de condenação da **CONTRATADA**, ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição da República, no art. 149 do Código Penal Brasileiro, no Decreto nº 5.017/2004 (decreto que promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105.

14. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

14.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

15. Manter os dados do preposto sempre atualizados durante toda a fase de execução deste contrato.

15.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela **CONTRATADA** no momento da proposta.

15.2. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

15.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

16. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

17. Disponibilizar um login e uma senha para acesso à plataforma com perfil que permita promover a gestão dos servidores a serem revezados e a emissão de relatórios de progresso nos estudos e conclusão de cursos.

## CLÁUSULA QUINTA

### DO PREÇO

O preço a ser pago à **CONTRATADA** é o constante de sua proposta, sendo de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscientos reais)** o valor total do contrato, conforme proposta da **CONTRATADA**.

Descrição dos serviços	Quantidade	Valor
Capacitação para servidores do Tribunal Superior Eleitoral-TSE, mediante cursos a distância relacionados a "Builds", "Containers", "gestão corporativa", "HTML e CSS", "ITIL, COBIT, PMP e CAPM", "Java", "JavaScript" "Machine Learning" "Métodos Ágeis", "NoSQL", "SQL e Banco de Dados" e "UX - User Experience"	8 licenças rotativas disponibilizadas por 12 meses	R\$ 9.600,00
<b>VALOR DO CONTRATO</b>		<b>R\$ 9.600,00</b>

## CLÁUSULA SEXTA

### DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em parcela única até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal ou da nota de cobrança pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente do **CONTRATANTE**, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo a CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 10 (dez) dias, contados do TRD.

1.3. Caso o valor contratado não seja superior a R\$ 17.600,00, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93

1.4. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

2. Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

a) Apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados;

b) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil) e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

c) Comprovar quitação dos impostos e taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

3.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro.

4. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 2 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos sítios oficiais da órgãos e entidades emissoras das Certidões;

5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de

alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 - índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

$$I = (6/100)/365.$$

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2021, na Natureza de Despesa 33.90.39.48 - Serviço de Seleção e Treinamento, na Ação 02.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa Nacional, compromissada pela Nota de Empenho nº 2021NE000586, de 27/07/2021, no valor de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa;

1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

2. Com fundamento no §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 desta Cláusula poderão ser aplicadas à contratada, juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, são atribuídos graus às infrações, conforme as tabelas a seguir:

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	Advertência
2	1% sobre o valor da contratação

INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste contrato e no Projeto Básico e não elencadas nesta tabela de multas.	por ocorrência	-----	1
2	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste contrato e no Projeto Básico e não elencadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	por ocorrência	2(duas) ocorrências	2

4 Caso a contratada não inicie a disponibilização das licenças no dia agendado e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia útil de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10(dez) dias.

5. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso na disponibilização das licenças, o objeto deste contrato poderá ser recusado, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do objeto, estando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor da contratação, com as consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

6. Depois de liberada as licenças, no caso de suspensão dos conteúdos ou das atividades por período de 3 (três) a 5 (cinco) dias úteis consecutivos, presente o interesse público e a plena possibilidade de reposição, a Administração poderá aceitá-lo. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor da contratação por ocorrência, limitado a 3 (três) ocorrências, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

7. Caso a contratada supere o montante máximo de tempo de suspensão de disponibilização de conteúdos constante no item 6 (máximo de 3 (três) ocorrências de possível suspensão dos serviços por período de 3 (três) a 5 (cinco) dias úteis consecutivos) e não haja a plena possibilidade de reposição prevista no item 6, o serviço poderá ser recusado, configurando-se nessa hipótese, a inexecução total do objeto contratado, estando sujeita à multa de 20%(vinte por cento) do valor da contratação, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

8. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitantemente, não ultrapassarão o limite de 10%(dez por cento) do valor do contrato.

9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

- 9.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;
- 9.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;
- 9.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;
- 9.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

9.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

10. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

11. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

12. Após aplicação de penalidade em processo administrativo devidamente instaurado para esta finalidade, se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

13. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

14. O período de atraso será contado em dias e/ou horas corridos, salvo disposição em contrário.

15. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

16. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato é celebrado com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c o art. 13, VI da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DEZ**

### **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA ONZE**

### **DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo

das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda nos seguintes:

a) Não-correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados nos serviços prestados;

b) Descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

## **CLÁUSULA DOZE DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA TREZE DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência a partir da data de assinatura e duração de 13 (treze) meses.

## **CLÁUSULA QUATORZE DO FORO**

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

## **CLÁUSULA QUINZE DA PUBLICIDADE**

A publicação do extrato de inexigibilidade de licitação no Diário Oficial da União substitui a publicação do extrato de contrato, conforme disposto na parte final do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim compromissados, assinam o presente instrumento eletronicamente para todos os fins de direito.

---

**ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA**  
**USUÁRIO EXTERNO**

 Documento assinado eletronicamente em **14/09/2021, às 15:53**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---

**PEDRO PAULO BALERINE DA SILVA**  
**USUÁRIO EXTERNO**

 Documento assinado eletronicamente em **14/09/2021, às 20:54**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---

**JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO NETO**  
**SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO - SUBSTITUTO(A)**

 Documento assinado eletronicamente em **16/09/2021, às 13:12**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1779926&crc=B19200B2)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1779926&crc=B19200B2](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1779926&crc=B19200B2),

informando, caso não preenchido, o código verificador **1779926** e o código CRC

**B19200B2**.

**Tribunal de Contas da União****SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021 - UASG 30001**

Nº Processo: 006.336/2021-3. Objeto: Contratação de serviços auxiliares, acessórios e instrumentais às atividades de assessoria de imprensa, planejamento de comunicação, produção de conteúdo por meio da contratação de empresa especializada.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 28/07/2021 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul; Lote 1, Sala 103, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/30001-5-00028-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 28/07/2021 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 09/08/2021 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

RENATO TEIXEIRA LEITE DE LA ROCQUE  
Pregoeiro

(SIASGnet - 27/07/2021) 30001-00001-2021NE000001

**Defensoria Pública da União****SECRETARIA-GERAL EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO LICITAÇÕES E CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 94/2021 - UASG 290002 - SEOF - DPU**

Nº Processo: 08038.009246/2019-40. Pregão Nº 39/2020. Contratante: DPU-SECRETARIA DE EXECUCAO ORCAM. FINANCEIRA. Contratado: 09.327.728/0001-05 - VISION EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: Parágrafo único - contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de recepção, em atendimento às necessidades da defensoria pública da união em campinas/sp, conforme especificações constantes neste contrato, no termo de referência e anexos do edital de pregão eletrônico n.º 39/2020.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 29/07/2021 a 21/06/2022. Valor Total: R\$ 153.889,44. Data de Assinatura: 22/07/2021.

(COMPASNET 4.0 - 23/07/2021).

**Poder Legislativo****CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DIRETORIA-GERAL  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo 230.884/17. ESPÉCIE: Contrato nº 2018/026.3 - firmado com a ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. CNPJ: 59.456.277/0003-38. OBJETO: Prestação de serviços continuados de suporte técnico oficial e fornecimento de atualização e correção de versões de licenças de Software Oracle. AMPARO LEGAL: Inciso II, do art. 57 da Lei n. 8.666/93. FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 meses, a partir de 19/07/21. VALOR: R\$ 579.210,56.

**EXTRATO DE APOSTILA**

Processo 328.877/2017. ESPÉCIE: Contrato nº 2018/235.2 - firmado com a OI S.A. CNPJ n. 76.535.764/0001-43. OBJETO: Prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) destinado ao uso do público em geral, por meio de código não geográfico 0800. AMPARO LEGAL: Artigo 65, §8º, da Lei n. 8.666/93. FINALIDADE DA APOSTILA: Reajuste de 7,53% do preço contratado, a partir de 31/12/20, com base na variação acumulada do Índice de Serviço de Telecomunicações - IST, entre os meses de outubro/2019 a setembro/2020. VALOR: R\$52.915,50.

Processo 264.758/18. ESPÉCIE: Contrato nº 2019/152.1 - firmado com a WL SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. CNPJ n. 06.254.659/0001-50. OBJETO: Prestação de serviços de impressão de imagens e textos em diversos tipos de materiais. AMPARO LEGAL: Artigo 65, §8º, da Lei n. 8.666/93. FINALIDADE DA APOSTILA: Reajuste de 2,13% do preço contratado, a partir de 07/08/20, com base na variação acumulada do IPCA, entre os meses de julho/2019 a junho/2020. VALOR: R\$224.671,20.

**SENADO FEDERAL  
DIRETORIA-GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES****EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica AC2021/0116. Processo: 200.007620/2021-56. Celebrado com a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL - RS. CNPJ: 23.669.055/0001-94. Data da assinatura: 26/07/2021. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação das ações de modernização do ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes. Vigência: início: 28/07/2021 final: 27/07/2026. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo ILB: Leonardo Augusto de Andrade Barbosa, Diretor Executivo, pela Câmara: Rodrigo Pivoto, Presidente.

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica AC2021/0123. Processo: 200.008017/2021-91. Celebrado com a CÂMARA MUNICIPAL DE CACONDE - SP. CNPJ: 01.612.128/0001-79. Data da assinatura: 26/07/2021. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação das ações de modernização do ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes. Vigência: início: 26/07/2021 final: 25/07/2026. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo ILB: Leonardo Augusto de Andrade Barbosa, Diretor Executivo, pela Câmara: Richard Silva Ferfogli Maguim, Presidente.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2021 - UASG 020001**

Nº Processo: 00200005708201838 . Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico, por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, quando necessário, para os equipamentos de auto empréstimo da Biblioteca do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da

Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Segundo item 3.1.1 do TR: a única autorizada a prestar oficialmente este serviço é a Bibliotheca Sistemas do Brasil. Declaração de Inexigibilidade em 23/07/2021. WANDERLEY RABELO DA SILVA. Diretor Executivo de Contratações. Ratificação em 26/07/2021. MARCIO TANCREDI. Diretor Geral em Exercício. Valor Global: R\$ 68.398,52. CNPJ CONTRATADA : 18.607.653/0001-07 BIBLIOTHECA SISTEMAS DO BRASIL LTDA.

(SIDECA - 27/07/2021) 020001-00001-2021NE000005

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 03º Termo Aditivo ao Contrato CT2018/086, celebrado com a empresa EBSX2 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ: 16.572.376/0001-00. Processo: 200.000831/2021-68. Data da Assinatura: 26/07/2021. Objeto: Prorrogação a vigência do contrato de 17/08/2021 a 16/08/2022. Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664. Naturezas de Despesas: 339030 e 339039. Notas de Empenho nºs 2021NE001411 e 2021NE001410, emitidas em 20/07/2021. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Eduardo Bezerra Silva.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2021 - UASG 20001**

Nº Processo: 00200.006648/2021. Objeto: Contratação de serviços de interpretação simultânea nos idiomas alemão, espanhol, francês, inglês e mandarim, bem como a locação dos equipamentos necessários para atender às demandas do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 9. Edital: 28/07/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Copeli - Senado Federal, Via N2, Bloco 16, Cep 70.165-900, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/20001-5-00075-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 28/07/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 09/08/2021 às 09h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes do edital prevalecerão as últimas. .

MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO  
Pregoeiro

(SIASGnet - 27/07/2021) 20001-00001-2021NE000003

**Poder Judiciário****SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nº processo: 013031/2020. Objeto: Assinatura, para o ano de 2021 - janeiro a dezembro, do periódico ADV - Advocacia Dinâmica, Editora COAD, que engloba os seguintes títulos impressos: - Boletim de Jurisprudência e - Informativo Semanal. Contratado: Atualização Profissional Contábil e Jurídica LTDA. Fundamento Legal: inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade: em 21/07/2021, por Nádia Melissa Casagrande, Secretária de Orçamento, Finanças e Contratações Substituta. Ratificação: em 21/07/2021, por Edmundo Veras dos Santos Filho, Diretor-Geral.

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA DO TRIBUNAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2021 - UASG 70001**

Nº Processo: 2021.000000005053. Objeto: Prestação de serviços, sob demanda, de legendagem em tempo real por meio da técnica de estenotipia, em reuniões, eventos, atividades diversas e projetos institucionais do TSE ou por ele promovidos ou apoiados, com inserção por legenda oculta ou legenda aberta, consoante especificações, exigências, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência. . Total de Itens Licitados: 1. Edital: 28/07/2021 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul Quadra 7 Lote 1/2, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/70001-5-00047-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 28/07/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 10/08/2021 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Esta licitação é destinada exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme inciso I do artigo 48 da LC nº 123/2006. .

ELIANE MARTINS DE SOUSA  
Pregoeira

(SIASGnet - 27/07/2021) 70001-00001-2021NE000030

**COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA  
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

No processo nº: 2021.00.000004947-6. Objeto: Contratação de empresa capacitação de servidores do Tribunal Superior Eleitoral, mediante cursos à distância, por meio de licença rotativa para acesso online. Contratado: AOVIS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A. Fundamento Legal: Artigo 25, Inc. II, da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). Reconhecimento de Inexigibilidade: em 26/07/2021, por Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração. Ratificação: em 26/07/2021, por Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral.

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2021 - UASG 50001**

Nº Processo: 11721/2021. Objeto: Aquisição de pen drive. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 28/07/2021 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/50001-5-00065-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 28/07/2021 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 12/08/2021 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Edital também disponível em [www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br). Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações técnicas constantes do Edital, prevalecerão as últimas.

JANAÍNA LIMA ARRUDA  
Pregoeira

(SIASGnet - 27/07/2021) 50001-00001-2021NE000107

